(*)Publicada no DOETC-MS nº 2623, de 02 de outubro de 2020, página 23 e 24.
(**) Aprovada e alterada pela Deliberação TCE-MS nº 09, publicada no DOETC/MS nº 2639, de 15 de outubro de 2020.
(***) Alterada pela Resolução TCE-MS nº140, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOETC/MS nº 2737.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração das Resoluções TCE-MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno, e da Resolução TCE-MS nº 115, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização funcional e a estrutura básica do Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso III do art. 17 da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que a amplitude da informatização das atividades do Tribunal de Contas impulsiona a demanda por ajustes institucionais que confiram mais agilidade à tomada de decisão e à formalização de deliberações de interesse dos jurisdicionados;

Considerando ser indispensável continuar com a implantação de projetos de inovação organizacional e a necessidade de implementar meios digitais objetivando acelerar a operacionalização de procedimentos e práticas que tornem mais eficiente as respostas a questões técnicas e administrativas de interesse dos agentes e jurisdicionados do Tribunal;

Considerando os mandamentos expressos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e na Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul nº 83, de 18 de dezembro de 2019, que determinam a reorientação na execução dos procedimentos de concessão de benefícios pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) pelo Estado e pelos Municípios jurisdicionados;

Considerando a necessidade de dar efetividade aos princípios administrativos expressos no ordenamento constante da Resolução n. 119, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de implementar procedimentos para ajustar regras institucionais para tornar

célere a implementação de meios para assegurar aos jurisdicionados do Tribunal de Contas orientações técnicas e institucionais demandadas com as medidas de inovação na gestão pública;

RESOLVE '*AD REFERENDUM*':

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: (*Alterado pela Deliberação TCE-MS nº 09, publicada no DOETC/MS nº 2639, de 15 de outubro de 2020*)

> *Art. 69. Os instrumentos de formalização de decisões singulares e colegiadas e dos atos administrativos de consultoria e orientação compreendem as seguintes espécies:*
> .....
> *II - relativamente aos atos normativos:*
> *a) a Resolução;*
> *b) a Deliberação;*
> *c) o Provimento;*
> *d) a Portaria;*
> *e) a Instrução Normativa;*
> *III - relativamente aos atos consultivos:*
> *a) Orientação Técnica aos Jurisdicionados;*
> *b) Orientação Técnica Interna.*
> .....
>
> *Art. 74. Os atos normativos serão emitidos compreendendo os seguintes contextos:*
> *I - Resolução: formalizar decisões do Tribunal Pleno, aprovando regras sobre a organização institucional e administrativa, a execução de atividades de controle externo direcionadas aos jurisdicionados e a gestão de serviços internos.*
>
> *II - Deliberação: instrumentalizar decisão colegiada de natureza normativa, consultiva ou administrativa sobre matérias de gestão institucional do Tribunal, em especial, composição das Listas de Unidades Jurisdicionadas, apreciação de proposições a serem submetidas ao julgamento do Tribunal Pleno, a aprovação de decisões do Presidente e a homologação de resolução emitida ad referendum;*
>
> *III - Instrução Normativa: empregada para disciplinar e uniformizar métodos, procedimentos e ordenamento de processos de trabalho, a fim de orientar práticas operacionais para execução de ações de controle externo e de serviços de gestão interna, regulamentar matérias específicas, em complemento a matérias disciplinadas em resolução;*
>
> *IV - Provimento: utilizado para disciplinar a aplicação de procedimentos da área de competência da Corregedoria-Geral, para orientar a realização de ações de*

correição e determinar abertura de procedimento disciplinar para apuração condutas funcionais e violações de regras estatutárias por servidores;

V - Portaria: aplicada para estabelecer instruções e orientações e determinar providências execução de serviços e práticas de trabalho, regulamentar situações funcionais de aplicação coletiva, efetivar medidas para prover situações de interesse interno e de caráter continuado, bem como empregada para instituir comissões, grupos de trabalho e outros colegiados, de atuação permanente, continuada ou temporária.

§ 1º Os atos normativos são da competência:
I - a Resolução, do Tribunal Pleno;
II - a Deliberação, do Corpo Deliberativo;
III - o Provimento, do Corregedor-Geral;
IV - a Portaria, do Presidente;
V - a Instrução Normativa, do Presidente e de Conselheiro titular de função diretiva.

§ 2º O Presidente, no caso de urgência comprovada, poderá expedir Resolução 'ad referendum' do Tribunal Pleno, e deverá submetê-la para deliberação do colegiado na sessão ordinária subsequente à data da sua publicação.

§ 3º A Portaria, com identificação específica, será utilizada para formalizar designação de membro, servidor ou agente colaborador do Tribunal de Contas para ocupar cargo, exercer função de confiança, compor colegiados e conferir atribuições, de caráter individual ou coletivo, para desempenho de funções especiais de interesse do TCE-MS.

Subseção Única – Dos Atos Consultivos

Art. 75. Os atos consultivos compreendem os seguintes instrumentos:
I – Orientação Técnica aos Jurisdicionados: instrumento editado e aprovado pelo Corpo Deliberativo, com o objetivo de promover e consolidar o entendimento técnico do Tribunal de Contas a respeito de determinado tema, cujas propostas serão de iniciativa do Corpo Deliberativo ou do Grupo Técnico de Controle Externo, contendo análise completa do contexto do objeto de estudo, bem como o histórico e a fundamentação legal e técnica, baseados em informações, fatos, legislação ou documentação, conforme o caso.

II – Orientação Técnica Interna: instrumento editado e aprovado pelo Corpo Deliberativo aplicado aos servidores do TCE/MS contendo normativo de natureza administrativa, técnica ou financeira, sobre questão específica ou assunto de caráter geral ou inerente da área responsável pela matéria deliberada.

§ 1º São de observância obrigatória pelos servidores do Tribunal de Contas os princípios institucionais, as normas e os manuais de auditoria governamental, bem

como as conclusões e as orientações expressas nos atos consultivos emitidos pelo TCE-MS.

§ 2º No caso de divergência com a fundamentação ou a conclusão firmada nos atos consultivos, o agente deverá demonstrar a existência de distinção no caso concreto ou a superação do entendimento, sob pena de responsabilização.

§ 3º Os atos consultivos terão formatação e identificação própria, segundo sua natureza e emissão vinculada a órgão, unidade ou colegiado da estrutura do Tribunal de Contas, conforme ordenamento estabelecido em regulamento.
.....

Art. 215. A formalização dos atos normativos, considerada a estruturação para cada modalidade, observará disposições da Lei Complementar Estadual n.º 105, de 26 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Os atos normativos e os atos consultivos serão elaborados, formatados, identificados, numerados e divulgados de conformidade com regulamento próprio aprovado pelo Corpo Deliberativo.

***Art. 2º** O Anexo da Resolução TCE-MS nº 115, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Alterado pela Deliberação TCE-MS nº 09, publicada no DOETC/MS nº 2639, de 15 de outubro de 2020)*

Art. 6º .....
.....
Parágrafo único. À Presidência do Tribunal de Contas, excluídos os Gabinetes dos Conselheiros, ficam subordinadas todas as unidades organizacionais de auxílio técnico, de gestão institucional e de gestão operacional enumeradas nos incisos IV, V e VI do art. 2º desta Resolução.
.....

Art. 14. As Divisões de Fiscalização, unidades organizacionais de auxílio técnico à função finalística de controle externo, são organizadas por temas, correspondentes às áreas de competência constitucional do Tribunal de Contas, com a seguinte estrutura funcional:
I - Presidência:
.....
§ 2º As Divisões de Fiscalização são responsáveis pela instrução dos processos que lhes são distribuídos para analisar, concernentes às respectivas áreas temáticas, e manterão ligação, para fins de apoio executivo, administrativo e de recursos humanos, à Secretaria de Controle Externo.
.....

Art. 54. .....
I – o Presidente, as chefias das Divisões de Fiscalização;

.....

Art. 61. Aos servidores do Tribunal de Contas poderão ser conferidas atribuições em caráter transitório e temporário, respeitadas as definidas para o respectivo cargo e a condição funcional, para desempenhar tarefas e trabalhos de interesse da unidade de lotação, as quais serão determinadas por superiores hierárquicos, imediatos ou mediatos.

.....

Art. 63. .....

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo, observado o número de postos de trabalho, segundo a respectiva graduação profissional, terão lotação preferencial nas Divisões de Fiscalização, para assegurar a prestação eficiente dos serviços de competência de cada área temática, dos objetivos da fiscalização e deverão observar o seguinte:

I – Abster-se, nas análises e relatórios, na emissão de críticas sobre decisões ou práticas de agentes públicos do órgão ou entidade auditada, e fundamentar as conclusões e recomendações nos resultados, ou efeitos, das decisões tomadas ou das práticas adotadas.

II – Fundamentar suas manifestações em achados, a partir das divergências entre a situação encontrada e o critério utilizado, lastreadas em provas ou evidências, com vistas à emissão de opinião imparcial, isenta e sem conotações pessoais.

III - Na elaboração de análises e relatórios, e recomendável ao auditor evitar enfoques subjetivos, afirmações sobre pontos imateriais ou irrelevantes e alegações fáticas cujo suporte material não conste nos documentos examinados.

IV – Abster-se nas notificações em concluir pela desconformidade legal da situação fática ou do ato administrativo apenas com base em decisões de outros Tribunais de Contas não acolhidas pelo TCE/MS, ou de outros Tribunais cujas decisões não sejam de aplicação vinculativa ao TCE/MS.

V – Em caso de divergência jurisprudencial entre decisões de outros Tribunais de Contas e o TCE/MS, poderão sugerir que a matéria seja encaminhada pela respectiva chefia ao Grupo Técnico de Controle Externo – GTCE para discussão e eventual remessa de proposição ao Corpo Deliberativo para constituição de Orientação Técnica ao Jurisdicionado - OTJ ou de Orientação Técnica Interna – OTI.

§ 3º (revogado)

§ 4º As chefias das unidades de auxílio técnico serão exercidas por profissionais que atendam ao perfil técnico de cada área temática, nomeados por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 3º O art. 23 da Resolução 88, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente, independentemente de seus valores, para fim do exame da contrapartida, se houver, dos recursos oriundos do Estado ou do Município.

Art. 4º As informações e os documentos referentes aos atos de concessão de benefícios previdenciários, listados no Anexo V da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, excepcionalmente, serão remetidos ao Tribunal de Contas, considerando a data de publicação do ato e os seguintes meses para serem remetidos: *(Nova redação dada pela Resolução TCE-MS nº 140, de 4 de fevereiro de 2021)*

I – aposentadorias, os listados no item 2.1:

a) setembro e outubro de 2020, em fevereiro de 2021;

b) novembro e dezembro 2020, em março de 2021;

c) janeiro, fevereiro e março de 2021, em junho de 2021;

d) abril e maio de 2021, em julho de 2021;

II – pensão, listados no item 2.4:

a) setembro e outubro de 2020, em abril de 2021;

b) novembro e dezembro de 2020, em maio de 2021;

c) janeiro, fevereiro e março de 2021, em junho de 2021;

d) abril e maio de 2021, em julho de 2021;

III - reserva remunerada e reforma de militar, listados nos itens 2.2 e 2.3:

a) setembro e outubro de 2020, em maio de 2021;

b) novembro e dezembro de 2020, em junho de 2021;

c) janeiro, fevereiro e março, em julho de 2021;

d) abril e maio de 2021, em agosto de 2021.

Parágrafo único. A formalização, para fins deste artigo, corresponde ao mês da publicação do ato ou da alteração da situação funcional ou revisão da concessão do benefício constante do ato original. *(Nova redação dada pela Resolução TCE-MS nº 140, de 4 de fevereiro de 2021.)*

Art. 5º Fica conferida ao Presidente a competência para divulgar, por meio do organograma, a atualização da representação da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.